

Chave de Acesso da NFS-e
43168082230475912000180000000000000223104439957134

Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 17/10/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 17/10/2023 11:51:16
Número da DPS 2	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 17/10/2023 11:51:16



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 30.475.912/0001-80	Inscrição Municipal -	Telefone (51) 3717-3610
Nome / Nome Empresarial 30.475.912 LEANDRO ANDRE WEBER		E-mail SOMSTUDIOR@GMAIL.COM	
Endereço PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 664		Município Santa Cruz do Sul - RS	CEP 96810-270
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 01.577.134/0001-32	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO TRADICIONALISTA SANTACRUZENSE		E-mail -	
Endereço RUDI FALK, S/N		Município Santa Cruz do Sul - RS	CEP 96837-100

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.12-1 - Execução de música.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Santa Cruz do Sul - RS	Pais da Prestação -
Descrição do Serviço Show com a Banda Nova Dimensão de 4 horas com sonorização			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Santa Cruz do Sul - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 7.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 7.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, P, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 7.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: S/



SANTA CRUZ DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 20236

Data e Hora da Emissão: 26/07/2023 às 14:19:56

Código de Verificação: 126087144

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: LEANDRO ANDRE WEBER 00953840069

Telefone: 5137173610

CPF/CNPJ: 30.475.912/0001-80

Inscrição Municipal: 406672

Endereço: RUA PRES. PRUDENTE DE MORAES, 664, - GOIÁS

CEP: 96810-270

Município/UF: SANTA CRUZ DO SUL/RS

E-mail: somstudior@gmail.com

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE CANDELARIA

Telefone:

CPF/CNPJ: 87.568.911/0001-06

Inscrição Municipal:

Endereço: AV PEREIRA REGO, 1665, - CENTRO

CEP: 96930-000

Município/UF: CANDELARIA/RS

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA BANDA NOVA DIMENÇÃO POR 2 HORAS
SEM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DA FESTA DO
COLONO E MOTORISTA NO SALAO ELSINO
ELLWANGER. EMPENHO N° 10737/2023

CNAE Fiscal: Atividades de sonorização e de iluminação

Item da Lista de Serviços: 1212 - Execução de música

Natureza da Operação: [7.8] Não tributável

Município da Prestação de Serviço: SANTA CRUZ DO SUL

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 5.500,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) R\$ 5.500,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 5.500,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 5.500,00	(x) 0,00 %	(=) R\$ 0,00

Retenções:

OBSERVAÇÕES

Chave de Acesso da NFS-e
4316808223047591200018000000000000423111179763521

Número da NFS-e
4

Competência da NFS-e
01/11/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e
01/11/2023 11:06:25

Número da DPS
7

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
01/11/2023 11:06:24



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
30.475.912/0001-80

Inscrição Municipal
-

Telefone
(51) 3717-3610

Nome / Nome Empresarial
30.475.912 LEANDRO ANDRE WEBER

E-mail
SOMSTUDIOR@GMAIL.COM

Endereço
PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 664

Município
Santa Cruz do Sul - RS

CEP
96810-270

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
05.973.016/0001-02

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
TENDA PLUS FESTAS LTDA

E-mail
-

Endereço
R BARAO DO ARROIO GRANDE, 1368

Município
Santa Cruz do Sul - RS

CEP
96830-504

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.11-01 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, me...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Santa Cruz do Sul - RS

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Show da Banda Nova Dimensao - 2 horas com som

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Santa Cruz do Sul - RS

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 5.500,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 5.500,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$
0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 5.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

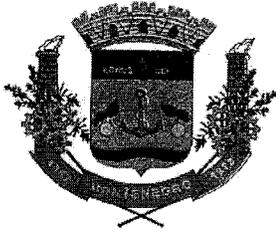
Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: S/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 232062023

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal GUSTAVO ZANATTA, aqui denominado CONTRATANTE, e **M.V. DOS SANTOS SONORIZAÇÃO**, com endereço na Rua João Kist Sobrinho, n.º 764, Bairro: Renascença, Santa Cruz do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.376.546/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Aldemir dos Santos, CPF n.º 655.319.060-72, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acertado o presente:

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA MUNICH; PARA FESTA DA BERGAMOTA MONTENEGRINA, no dia 23 de julho de 2023, na Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Campo do Meio, localizada em Campo do Meio - Montenegro/RS., conforme Termo de Referência (ANEXO I).

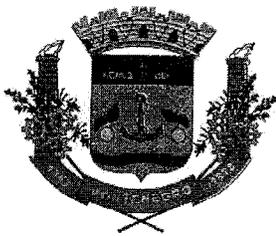
1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado ao Processo n.º 9043/2023, onde tornou inexigível a licitação nos termos do art. 25, inciso III da Lei de Licitações.

2ª) Pelo serviço contratado o Contratante pagará o preço total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo o pagamento efetuado ao Contratado, em 30 dias após o evento, por transferência bancária: Banco Sicredi, Agência: 0156, C/C 169567 - M. V. Santos Sonorização mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, após entrega, por intermédio da Fazenda do Município.

2.1. O Contratado em caso de não execução do objeto contratual, deverá proceder a devolução integral do valor pago pelo Contratante. A devolução deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte ao previsto para realização do evento, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 8ª.

3ª) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

4ª) O Contratado se compromete a executar fielmente o serviço pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

5ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra, decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

6ª) A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da SMEC à qual nomeia o Servidor Sra. Valtemir Eliseu Pereira, como fiscalizador representante que terá registros próprios das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7ª) O prazo do presente contrato é da assinatura do contrato até 31 de julho de 2023.

8ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades seguintes:

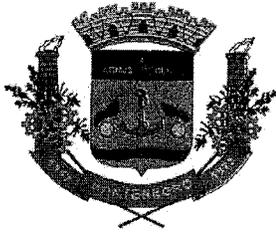
- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

9ª) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie.

10) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. da Despesa	Cód. Natureza da Despesa	Natureza de Despesa
3094	3.3.90.39.23.00.00	CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CULTURA

11) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato podendo a Administração Municipal exigi-la a qualquer momento.

13) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

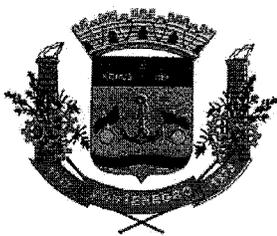
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 28 de junho de 2023.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

M.V. DOS SANTOS SONORIZAÇÃO,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa para apresentação musical da Banda Munich, para festa da Bergamota Montenegrina.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a contratação da empresa M.V. DOS SANTOS SONORIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 07.376.546/0001-90, representante da Banda Munich, visando a sua participação no evento: *Festa da Bergamota Montenegrina*, com a realização de uma apresentação musical de 4 (quatro) horas sem intervalo, incluindo equipamentos de som, painel de led e iluminação, a ser realizada no dia 23/07 do corrente ano.

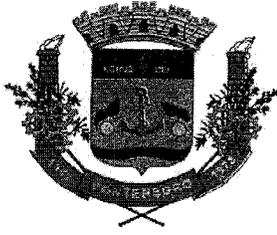
Montenegro, em 2023, realizará a XVI Festa da Bergamota Montenegrina, evento que ocorre desde o ano de 1989, bianalmente, na Comunidade de Campo do Meio. O evento faz parte do calendário municipal de eventos e é construído pelo esforço e dedicação dos agricultores da localidade, valorizando o maior símbolo do nosso município: a bergamota Montenegrina. Em 2019, o governador do Estado, sancionou Lei que declara nosso município como Capital Estadual e Berço da Bergamota Montenegrina, valorizando o cultivo da fruta originária da nossa terra, mais especificamente da localidade de Campo do Meio, desde o ano de 1940.

O evento fomenta a qualificação no cultivo da fruta, assim como a divulgação da variedade para comercialização nacional, tornando-se uma vitrine para o produto no mercado. A produção da Bergamota Montenegrina é a principal fonte de renda do produtor o que é demonstrado na tradicional exposição de frutas, com desta à variedade que dá nome ao evento.

A Comissão, que está encarregada de realizar a organização da festa, conta com agricultores e comunidade, o que ratifica o sentimento de pertencimento dos mesmos, permanecendo a identidade histórica do evento.

O serviço objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
------	------	-------	------	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1	1	01	serviço	Contratação de Apresentação Musical da Banda Munich * Apresentação a ser realizada no dia 23/07/2023, a partir das 14h, na Comunidade Evangélica de Campo do Meio, 4 (quatro) horas sem intervalo. * incluindo equipamentos de som, painel de led e iluminação; * Todas as despesas para a apresentação como locomoção, hospedagem, alimentação e impostos, deverão ocorrer por conta da Empresa contratada.
---	---	----	---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida foi objeto do Estudo Técnico Preliminar presente no Processo nº 8.038/2023 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente aprovado pela autoridade competente, onde foi verificada a melhor solução para a demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada do ramo de promoções artísticas, para a participação no evento: *Festa da Bergamota Montenegrina*, com a realização de uma apresentação musical da Banda Munich, a ser realizada no dia 23/07 do corrente ano.

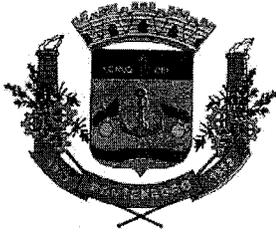
Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a realização de uma apresentação musical.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A apresentação da Banda Munich tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável, porém tendo características de exclusividade, por se tratar de profissional de setor artístico

A contratação será realizada possivelmente por meio de contratação direta, **as**er definida no processo preliminar, nos termos da legislação aplicável.

Para a prestação do serviço pretendido, a empresa contratada, deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto requerido, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empresa, a Empresa contratada deverá providenciar todos os meios para a execução do contrato, ou seja, apresentação musical do grupo na Festa da Bergamota Montenegrina. A comissão organizadora da festa – Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Campo do Meio Montenegro-RS, ficará responsável pela organização da festa, pagamento do ECAD.

A apresentação musical pretendida será realizada na data de 23/07/2023, com início previsto para às 18h, na Comunidade de Campo do Meio.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá a necessidade da formalização do termo de contrato. A fiscal responsável o servidor Valtemir Eliseu Pereira.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias após a realização do evento à Empresa Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR
DE SERVIÇO

A contratação será realizada possivelmente por meio de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, **a ser definida no processo preliminar**, nos termos da legislação aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 7.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.749/2022, que “Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Montenegro”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Cód. da Despesa	Cód. Natureza da Despesa	Natureza de Despesa
3094	3.3.90.39.23.00.00	CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CULTURA

1. ANEXOS

I - Solicitação de Reserva de Recursos

II - Requisição de Contratação

III - Proposta do Fornecedor

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CND Trabalhista

VI - Certificado de Regularidade FGTS

VII - CND Municipal

VIII - CND Federal

IX - CND Estadual

X - Comprovação dos Valores de Mercado

XI – Dossiê Inexigibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PROCURADORIA - GERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 233062023

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal GUSTAVO ZANATTA, aqui denominado CONTRATANTE, e **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com endereço na Rua Soledade, n.º 796, Bairro: Estação Portão, Portão/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.600.787/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Paulo Renato Weber, CPF n.º 48396923000, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acertado o presente:

OBJETO : Contratação de empresa para apresentação musical da Banda Champion, para festa da Bergamota Montenegrina, no dia 23 de julho de 2023, Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Campo do Meio, localizada em Campo do Meio - Montenegro/RS., conforme Termo de Referência (ANEXO I).

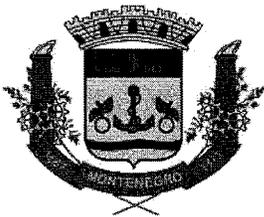
1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado ao Processo n.º 9064/2023, onde tornou inexigível a licitação nos termos do art. 25, inciso III da Lei de Licitações.

2ª) Pelo serviço contratado o Contratante pagará o preço total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo o pagamento efetuado ao Contratado, em 30 dias após o evento, por transferência bancária: Banco Sicredi, Agência: 0101, C/C: 72419-1 - CNPJ 04600784/0001-40 mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, após entrega, por intermédio da Fazenda do Município.

3ª) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

4ª) O Contratado se compromete a executar fielmente o serviço pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra, decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PROCURADORIA - GERAL

Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

6ª) A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da SMEC à qual nomeia o Servidor Sra. Valtemir Eliseu Pereira, como fiscalizador representante que terá registros próprios das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7ª) O prazo do presente contrato é da assinatura do contrato até 31 de julho de 2023.

8ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

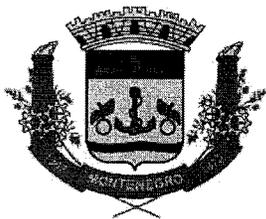
9ª) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie.

10) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. da Despesa	Cód. Natureza da Despesa	Natureza de Despesa
3094	3.3.90.39.23.00.00	CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CULTURA

11) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PROCURADORIA - GERAL

13) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 28 de junho de 2023.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTISTICAS
LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PROCURADORIA - GERAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa para apresentação musical da Banda Champion, para festa da Bergamota Montenegrina.

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referências é a contratação da empresa BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.784/0001-40, visando a sua participação no evento: *Festa da Bergamota Montenegrina*, com a realização de uma apresentação musical a ser realizada no dia 23/07 do corrente ano.

Montenegro, em 2023, realizará a XVI Festa da Bergamota Montenegrina, evento que ocorre desde o ano de 1989, bienalmente, na Comunidade de Campo do Meio. O evento faz parte do calendário municipal de eventos e é construído pelo esforço e dedicação dos agricultores da localidade, valorizando o maior símbolo do nosso município: a bergamota Montenegrina. Em 2019, o governador do Estado, sancionou Lei que declara nosso município como Capital Estadual e Berço da Bergamota Montenegrina, valorizando o cultivo da fruta originária da nossa terra, mais especificamente da localidade de Campo do Meio, desde o ano de 1940.

O evento fomenta a qualificação no cultivo da fruta, assim como a divulgação da variedade para comercialização nacional, tornando-se uma vitrine para o produto no mercado. A produção da Bergamota Montenegrina é a principal fonte de renda do produtor o que é demonstrado na tradicional exposição de frutas, com desta à variedade que dá nome ao evento.

A Comissão, que está encarregada de realizar a organização da festa, conta com agricultores e comunidade, o que ratifica o sentimento de pertencimento dos mesmos, permanecendo a identidade histórica do evento.

O serviço objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

LOT E	ITE M	QUAN T	UNID	DESCRIÇ ÃO
----------	----------	-----------	------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1	1	01	serviço	Contratação de Apresentação Musical da Banda Champion; * Apresentação a ser realizada no dia 23/07/2023, a partir das 18h, na Comunidade Evangélica de Campo do Meio. * Todas as despesas para a apresentação como locomoção, hospedagem, alimentação e impostos, deverão ocorrer por conta da Empresa contratada.
---	---	----	---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida foi objeto do Estudo Técnico Preliminar presente no Processo nº 7.880/2023 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente aprovado pela autoridade competente, onde foi verificada a melhor solução para a demanda.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada do ramo de promoções artísticas, para a participação no evento: *Festa da Bergamota Montenegrina*, com a realização de uma apresentação musical da Banda Champion, a ser realizada no dia 23/07 do corrente ano.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a realização de uma apresentação musical.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A apresentação da Banda Champion tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável, porém tendo características de exclusividade, por se tratar de profissional de setor artístico

A contratação será realizada possivelmente por meio de contratação direta, a ser definida no processo preliminar, nos termos da legislação aplicável.

Para a prestação do serviço pretendido, a empresa contratada, deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto requerido, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empresa, a Empresa contratada deverá providenciar todos os meios para a execução do contrato, ou seja, apresentação musical do grupo na festa da Bergamota Montenegrina. A comissão organizadora da festa – Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Campo do Meio Montenegro-RS, ficará responsável pela organização da festa, pagamento do ECAD.

A apresentação musical pretendida será realizada na data de 23/07/2023, com início previsto para às 18h, na Comunidade de Campo do Meio.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá a necessidade da formalização do termo de contrato. A fiscal responsável será a Diretora de Cultura – Valtemir Eliseu Pereira.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias após a realização do evento à Empresa Contratada.

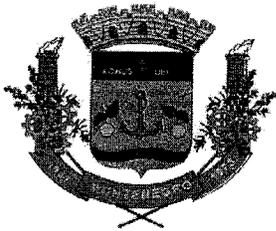
7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada possivelmente por meio de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, **a ser definida no processo preliminar**, nos termos da legislação aplicável.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.749/2022, que “Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Montenegro”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Cód. da Despesa	Cód. Natureza da Despesa	Natureza de Despesa
3094	3.3.90.39.23.00.00	CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CULTURA

10. ANEXOS

- I - Solicitação de Reserva de Recursos**
- II - Requisição de Contratação**
- III - Proposta do Fornecedor**
- IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**
- V - CND Trabalhista**
- VI - Certificado de Regularidade FGTS**
- VII - CND Municipal**
- VIII - CND Federal**
- IX - CND Estadual**
- X - Comprovação dos Valores de Mercado**
- XI - Dossiê Inexigibilidade**



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul
(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2023

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, representado pelo Prefeito, Sr. Celso Aloísio Forneck, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BANDA 0800 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.677.379/0001-03, com sede Estrada Irmao Calixto Nilo, nº420, Tupandi/RS, neste ato representado por WANDO WILIAM WERLE, brasileiro, inscrito sob CPF nº 030.704.470-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº 062-04/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística na 2ºTEUTOBERFEST, em conformidade com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 062-04/2023, conforme as especificações abaixo:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor Total
01	01	Svc	Apresentação Artística Banda 0800 durante 2º TeutoberFest, que acontecerá entre os dias 13 a 15 de outubro de 2023, no Pavilhão Multiuso Teutônia.	R\$9.500,00
				RS 9.500,00

§1º – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, que deve ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens, e transporte necessários à execução dos serviços, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

§2º – O servidor JAIR ROBERTO WELTER será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante na cláusula primeira do presente contrato.

§1º - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e abonada pelo fiscal designado do contrato.

§2º - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.

§3º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

§4º - Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o n.º da licitação e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

§5º - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Teutônia/RS.

§6º - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§7º - Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§8º - O pagamento fica condicionado à disponibilidade de caixa do Município de Teutônia. Eventual dilatação de prazo para pagamento de fatura pode ser informada mediante comunicação prévia para a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – O período de vigência do presente contrato será de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único - O prazo para início dos serviços será após a assinatura do contrato, emissão do empenho e comunicação do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO – O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, e, definitivamente, ao término do contrato, desde que nada conste em desabono.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES – No caso de ocorrer faltas contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.457/2018, nos termos que seguem:

§ 1º - Não atender às especificações técnicas relativas aos serviços previstos no objeto contratado; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

§ 2º - retardar imotivadamente o fornecimento de produto, ou de suas parcelas:

a - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de execução de serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de execução de serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

§ 3º - Paralisar serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

§ 4º - prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

§ 5º - descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul
(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

§ 6º - recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

§ 7º - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 8º - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 9º - apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no cadastro de fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 10 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 11 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a CONTRATANTE esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do CONTRATANTE até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 12 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 13 - As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

§ 14 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 15 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interposição judicial, nos seguintes casos:

- Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 11 – SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 02 – FUNDO MUNICIPAL CULTURAL DE TEUTÔNIA
- 13.392.0054.2093 – PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS
- 3.3.3.9.0.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 1128

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - Faz parte integrante do presente contrato o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 062-04/2023, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA NONA– As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, 05 de outubro de 2023

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
CELSO ALOÍSIO FORNECK
PREFEITO

CONTRATADA
BANDA 0800 LTDA
WANDO WILIAM WERLE

Testemunhas:

Nº CPF

Nº CPF

Visto e aprovado
(art.38, p.único.LF
8666/1993)
_ / _ /2023

Ediane Meireles Flores
Assessor Jurídico
OAB/RS 106.720



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



TERMO DE CONTRATO Nº 124/PGM/2017

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, representado pelo Prefeito Municipal, **TELMO KIRST**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STÖLBEN, FRÖHLICH, WLACH & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito, privado, estabelecida na Linha João Alves, s/nº, Interior, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-991, Fone: (51) 99997-9364 / 99995-2163, E-mail: bandamagiamusical@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob Nº 05.029.771/0001-25, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 130/COMPRAS/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

A **CONTRATADA** assume o compromisso de promover a apresentação da **Banda Magia**, no dia **03 de setembro 2017** das 17hs às 20 horas, durante a realização do **Festival Nacional da Galinha Recheada**, em Rio Pardinho, nas dependências do Centro Comunitário Evangélico de Rio Pardinho, pelo valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A descrição completa dos serviços a serem efetuados encontram-se no orçamento fornecido pela **CONTRATADA**, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo o mais que for necessário até a entrega definitiva ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será à vista, em até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto contratado e após a emissão da nota fiscal a ser emitida conforme empenho.

b) O pagamento será efetuado mediante pagamento direto, à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Fazenda, no dia 08 de setembro de 2017.

c) Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 650, a nota fiscal e/ou fatura correspondente deverá estar de acordo com o respectivo empenho, emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e contendo o número do empenho correspondente.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



d) Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, Certidão de Situação Fiscal da Fazenda Estadual, CND da Fazenda Municipal da sua sede, CND conjunta relativa aos tributos federais e previdenciários, CND Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, todos válidos e emitidos pelos órgãos competentes.

e) Caso os pagamentos sejam efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que executados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de efetivação dos pagamentos.

f) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo prevista na lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

a) O prazo para execução dos serviços será de 03 horas, das 17hs às 20hs, no dia 03 de setembro de 2017, em Rio Pardinho, interior do Município.

b) A montagem dos equipamentos de som e instrumentos da Banda, deverão estar prontos 01 (uma) hora antes da apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do seguinte código, constante no orçamento programa para 2017:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo:

- 11.01.23.695.0045.2060 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

a) O objeto contratado deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

b) A CONTRATADA será responsável pela devida instalação dos equipamentos, som e instrumentos, arcando com todos os custos inerentes a este serviço.

c) Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s), a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (uma) hora.

d) Ficarão a cargo do fornecedor as despesas de transporte para a entrega, troca ou reparo do material recusado ou que venha a apresentar defeito, durante a vigência do evento.

e) A retirada do material recusado, devidamente documentada, será às expensas da CONTRATADA.

f) Os produtos deverão ser entregues e instalados com todas as características e especificações técnicas mínimas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

b) O CONTRATANTE indica como fiscal do contrato a servidora Silvani Janisse Frantz, Matrícula 1589.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar o objeto do presente contrato com perfeição e acuidade.
- c) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- d) A CONTRATADA deverá possibilitar a ação da Fiscalização do município, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- e) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A garantia da apresentação da CONTRATADA no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações). Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 02 (duas) horas, e de solução, em no máximo, 01 (uma) hora, a contar da hora da comunicação.
- g) A CONTRATADA se obriga a refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do município todo o material/equipamento considerado inaceitável.
- h) A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado ao município ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos bens previstos neste instrumento contratual.
- i) A CONTRATADA deverá preservar e manter o município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- j) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- k) A CONTRATADA será responsável pelo carregamento, transporte e descarregamento fornecimento e implantação dos bens sem ônus adicional a proposta, no endereço indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, instalada na Rua Galvão Costa, 755.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á de acordo com o Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e pelos termos do Processo Administrativo nº 130/COMPRAS/2017.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- a) As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de contratar com esta Municipalidade e declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



- b) A advertência, independentemente de outras sanções cabíveis, será aplicada quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- c) A multa será de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de comprovado atraso na entrega dos materiais ou prestação dos serviços ou qualquer outra infringência ao contrato, por culpa da CONTRATADA;
- d) O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, quando a CONTRATADA, chamada a corrigir algum defeito na execução do contrato a que tiver dado causa, não atender a solicitação, salvo se apresentar justificativa escrita e aprovada pelo Setor competente, ou quando houver comprovado descumprimento de cláusulas contratuais.
- e) A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal é aplicada nos casos de maior gravidade, após exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 16 de agosto de 2017.

TELMO KIRST
Prefeito Municipal

STÖLBEN, FRÖHLICH, WLACH & CIA LTDA